Ação para correção dos valores recebidos pelos servidores a título de gratificação por encargo de curso/concurso

Vitória/ES, 13 de abril de 2016.

Os servidores que participam de programas de capacitação na qualidade de instrutores ou que auxiliam na administração de concursos recebem a chamada gratificação por encargo de curso/concurso.

Aqueles que exerceram as mencionadas atividades em período anterior à 04 de junho de 2014 receberam de acordo com o previsto na extinta resolução 40/2008 do CJF, ou seja, a base de cálculo utilizada para o pagamento da referida gratificação foi o maior vencimento básico do cargo de analista judiciário.

Ocorre que, conforme prevê o art. 76-A, § 1º, III, da lei federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores), a base de cálculo deveria ter sido o maior vencimento básico da administração pública federal, que no caso seria o vencimento do cargo de juiz do Tribunal Marítimo.

A mencionada antinomia foi retificada em **04 de junho de 2014** pela Resolução CJF-RES-2014/00294, no entanto **os servidores que receberam a mencionada gratificação antes da entrada em vigor da nova resolução fazem jus ao recebimento da diferença, respeitada a prescrição quinquenal** (cinco anos, ou seja, até 2011).

No momento da divulgação da presente nota, todas as turmas recursais da SJES já se manifestaram favoravelmente ao pleito dos servidores que ingressaram com a ação.

Os servidores interessados necessitam apenas nos enviar por *e-mail* a procuração

disponibilizada no *site* da Assejufes, devidamente preenchida e assinada, junto com a digitalização da certidão de cursos ministrados (fornecida pela SEDPE – Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio), identidade funcional e comprovante de residência.

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani
OAB/ES 22.022

Melchiades Nogueira da Silva Neto
OAB/ES 21.946

Assinado de forma digital por NICOLAS EMERICK TORREZANI
Dados: 2016.04.13 15:04:37 -03'00'

Assinado de forma digital por MELCHIADES NOGUEIRA DA SILVA NETO
Dados: 2016.04.13 15:11:36 -03'00'